TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2020

*Termo de contrato de **aquisição de material e mão-de-obra para Iluminação Natalina**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, vencedora do **Pregão n° 032/2020 (Processo Licitatório nº 072/2020**)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***ENERGIZA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.336.749/0001-53, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 361, Sala 1, Centro da Cidade de Joaçaba – SC neste ato representado pelo seu sócio administrador Paulo Delfino Pinto, CPF nº 639.561.289-15*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *O CONTRATADO fornecerá **material e mão-de-obra para Iluminação Natalina**, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme **Processo Licitatório n° 072/2020 na modalidade de Pregão 032/2020**, parte integrante deste termo de contrato.*

1.2. *Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

1.3. *Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 *A iluminação deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento até o dia **15/11/2020;** e a data de retirada de toda a decoração natalina e a forma de armazenamento será determinada pela administração.*
2.2 *Na instalação a contratada deverá seguir rigorosamente o memorial descritivo parte integrante deste edital.*
2.3 *A Contratada deverá manter plantão 24 horas de assistência técnica durante o período de instalação e retirada da iluminação*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de **R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais).***

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.4. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. *O contrato terá prazo de vigência de* ***180 (cento e oitenta) dias*** *a contar da data de sua assinatura.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515, de 2019, através da seguinte classificação.*

Órgão: 04 / Secretaria de Educação/Cultura e Desporto
Unidade : 02/ Depto. De Cultura
Proj/Ativ: 2.025 / Festividades Municipais

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. *A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através do* ***Diretor de Serviços Urbanos e Trânsito Senhor Alcindo Telles****, o qual de incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 *– Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV – da execução dos contratos, artigos 66 à 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.*

7.1.2 *– Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratada.*

7.1.3 *– Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação durante toda a prestação de serviço.*

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1 *Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na cláusula terceira.*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 *As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81-88, da lei nº 8.666/93.*

CLÁUSULA DECIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 30 de outubro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Paulo Delfino Pinto
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt